



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.135/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2119/2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O art.7º da Lei Municipal n.º 2119/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de máximo de 5% (cinco por cento) ou de 20% (vinte por cento) do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada, através dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art.9º, § 2º., conforme disposto nos incisos I e II deste artigo:

I – O limite máximo de 20% (vinte por cento) aplica-se as despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício de 2018”, da Lei Municipal nº 2119/2017, especificadas como:

- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil
- Contratação por Tempo Determinado
- Obrigações Patronais
- Indenizações e Restituições Trabalhistas
- Previdência Social
- Saúde

RUA 30/05/18 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL: (34) 3412-9100

CÂMERA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROCOLO Nº 273/18

30/05/18 26:20 hs

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal Campina Verde MG

Ass: João Paulo C. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB / MG - 143.917

Data 30/05/18

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II - O limite máximo de 5% (cinco por cento) aplica-se as demais despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício de 2018”, da Lei Municipal nº 2119/2017, não especificadas no inciso anterior.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 30 de maio de 2018.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal